



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 116/2000

"Regulamenta os adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, previsto na Lei Complementar nº 05/97".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público que trabalha em condições insalubre, de periculosidade ou em atividades penosas, o direito de perceber o adicional, incidente sobre o vencimento básico equivalente a:

- I- 20% (vinte por cento), para grau máximo de exposição;
- II- 10% (dez por cento), para grau médio de exposição;
- III- 5% (cinco por cento), para grau mínimo de exposição;

Art. 2º - Será considerada insalubre a atividade laboral exercida na presença de uma ou mais das situações seguintes:

- I- exposição a agentes biológicos;
- II- exposição a agentes químicos;
- III- exposição a partículas sólidas em suspensão;
- IV- exposição a níveis de ruído incompatíveis com os limites de tolerância.

Art. 3º - Os limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, e o tempo de exposição ao agente nocivo à saúde, são estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo Único - O direito ao adicional de insalubridade fica condado à exposição à ruído superior aos limites estabelecidos no Anexo I e quando não for fornecido "Equipamento de Proteção Individual - EPI", ou minimizada a geração de ruído para os padrões que não oferecem risco à saúde do servidor.

Art. 4º - As atividades expostas e agentes biológicos, terão sua insalubridade caracterizada pela seguinte avaliação qualitativa:

- I- Insalubridade de grau máximo.....trabalho em contato permanente, com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) paciente em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos, de seu uso, não previamente esterilizados;
 - b) esgotos, galerias, tanques e manutenção de rede;
 - c) lixo urbano, coleta, industrialização; e
 - d) carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções, transportes de pessoas e/ ou de animais portadores de doenças infecto-contagiosas, aterro sanitário.
- II- Insalubridade de grau médio.....trabalho em contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagioso, em:
- a) hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, centros de saúde e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
 - b) cemitérios;
 - c) resíduos de animais deteriorados;
 - d) laboratórios de Análise Clínicas e Histopatologia.
- III- Insalubridade de grau mínimo.....atividade meio....exercida na área de saúde assim como seus respectivos cargos de chefia e assessoramento, desde que exposto aos agentes nocivos à saúde enumerados no artigo 2º desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 5º - Fará jus ao adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas, o servidor ocupante de cargo e no exercício de grau mais elevado, para efeito de pagamento adicional, sendo vedada a percepção acumulativa.

§ 1º - No caso da incidência de mais de um fator de insalubridade, periculosidade ou atividade penosa será considerado apenas o de grau mais elevado, para efeito de pagamento adicional, sendo vedada a percepção acumulativa.

§ 2º - A eliminação ou neutralização do risco a saúde do servidor determinará a cessação do pagamento das vantagens tratadas nesta lei.

§ 3º - As atividades consideradas perigosas e penosas deverão ser estabelecidas, mediante a elaboração de laudo técnico, elaborado por profissional especializado em segurança do trabalho pelo órgão competente.

§ 4º - No momento em que o servidor não mais estiver exercendo a atividade em condições que ofereça riscos para sua saúde, a Chefia Imediata e o Secretário Municipal, deverão informar ao Departamento Pessoal, através de relatório, a necessidade de cessação do pagamento do adicional.

7 fus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

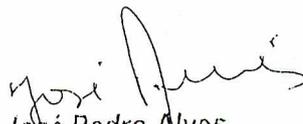
§ 5º - Os casos de recebimento indevido do benefício, serão de total responsabilidade do titular da pasta, e deverão resultar em abertura e restituição de valores aos cofres públicos.

Art. 6º - O adicional estabelecido nesta lei, será concedido mediante requerimento do servidor com pareceres dos Chefes Imediatos e Mediatos, da Procuradoria Jurídica e laudo técnico de profissional especializado, através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2000.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de junho de 2000.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDO CONTÍNUO OU INTERMINENTE

NÍVEL DE RUIDO MÁXIMA DB (A)	EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

(NR - 15 - ANEXO Nº 1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARGOS E ATIVIDADES EXERCIDOS EM AMBIENTE INSALUBRE

CARGO	ATIVIDADES	RISCO	GRAU
Gari	Coleta de lixo	Biológico/Periculosidade	Máximo
Ajudante de obras	Esgoto	Biológico	Máximo
Pedreiro	Esgoto	Biológico	Máximo
Aux. Enfermagem	Contato com pacientes e objetos de uso dos mesmos	Biológico	Médio
Servente	Aluando na saúde	Biológico	Máximo
Aux. Laboratório	Análise clínica e histopatologia	Biológico	Médio
Técnico de Higiene Dental	Contato com pacientes e objetos de uso nos mesmos	Biológico	Médio
Odontologo	Contato com pacientes e objetos de uso nos mesmos	Biológico	Médio
Médico	Contato c/ pacientes e objetos	Biológico	Médio
Enfermeiro	Contato c/ pacientes e objetos	Biológico	Médio
Professor-Nm-01	Sala de aula	Partículas sólidas em suspensão	Médio
Professor-Nm-02	Sala de aula	Partículas sólidas em suspensão	Médio
Professor-Ns-01	Sala de aula	Partículas sólidas em suspensão	Médio
Motorista de ambulância	Transporte e contato com pacientes enfermos	Biológico	Máximo
Motorista	Coleta de transporte de lixo urbano	Biológico	Máximo
Agente comunitário de saúde	Contato com paciente / 2004/05/07 <i>contato com o paciente / não máximo</i>	Biológico	Médio
Coveiro	No exercício da função	Biológico	Médio
Bioquímico	Contato com substâncias químicas nocivas	Químico	Médio
Médico veterinário	Contato com animais infectados	Biológico	Médio
Técnico Agrícola	Contato com agrotóxicos e animais infectados	Químico/Biológico	Médio
Técnico de Enfermagem	Contato com pacientes e objetos usados nos mesmos	Biológico	Médio
Técnico de Laboratório	Contato com material para análise clínica	Biológico	Médio
Aux. de Consultório dentário	Material a esterilizar	Biológico	Mínimo
Operador de Máquina	Operação de máquinas pesadas em nível de ruído acima dos limites de tolerância e sem equipamento de proteção individual	Ruído	Máximo
Assistente Social	Atividade meio na saúde	Biológico	Mínimo
Psicólogo	Atividade meio na saúde	Biológico	Mínimo
Ocupante de cargos de chefia e assessoramento	Atividade meio na saúde	Biológico	Mínimo

NR - 15 - ANEXOS Nº 10, 11 E 15

LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

* Normas regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.